

MENSAGEM Nº 032/2025

Milagres, CE – 23 de outubro de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 032/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Em abril de 2025, esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei que deu origem à Lei Municipal nº 1.616/2025, a qual autorizava o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

O objetivo principal da operação era viabilizar investimentos estruturantes no município, abrangendo a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, pavimentação de vias urbanas, ampliação do hospital municipal, aquisição de veículos e máquinas pesadas, bem como a implantação de sistemas de energia fotovoltaica. Essas ações visavam modernizar os serviços públicos, ampliar a infraestrutura e melhorar a qualidade de vida da população.

Entretanto, a proposta de financiamento junto à CEF não pôde ser efetivada devido à necessidade de suplementação orçamentária federal, que depende de anuência do Banco Central do Brasil para a ampliação do limite global de crédito da instituição junto aos entes federativos. Acontece que até o presente momento, o Banco Central não concedeu a autorização necessária, o que impossibilitou a concretização do pleito do Município junto à Caixa.

Diante dessa situação, e considerando a necessidade de viabilizar a execução das obras e investimentos previstos, o Poder Executivo Municipal opta por apresentar o presente Projeto de Lei, com a finalidade de autorizar nova operação de crédito, desta vez junto ao Banco do Brasil S.A., em condições equivalentes às anteriormente aprovadas.

A nova proposta mantém o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e a finalidade idêntica à da Lei anterior, permitindo ao Município avançar com as ações de infraestrutura, saúde e modernização administrativa, de forma a não comprometer o cronograma de desenvolvimento local e a continuidade dos serviços públicos.

A celebração do contrato com o Banco do Brasil observa todas as disposições legais pertinentes, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 4.320/1964 e na Resolução CMN nº 4.995/2022, que regulamenta as operações de crédito com entes públicos.

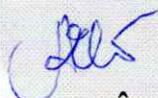
Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



Em suma, a aprovação deste novo Projeto de Lei representa medida essencial para garantir a execução das políticas públicas planejadas, substituindo o agente financeiro diante de entraves administrativos alheios à vontade do Município.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.



ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Câmara Municipal de Milagres
RECEPCÃO
Data: 27 / 10 / 2025
Hora: 12:06 *Ilênia Cardoso*
Recepcionista

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados à I) aquisição de equipamento médico-hospitalar; II) pavimentação em pedra tosca, polida e asfáltica; III) ampliação do hospital, IV) aquisição de veículos; V) aquisição de máquinas pesadas; VI) instalação de sistema de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

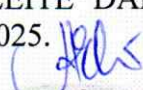
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso
I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de Contador, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Prefeitura Municipal de Milagres, da adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

A obtenção de empréstimo no Banco do Brasil S/A do valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), vai gerar uma economia mensal para o Município, uma vez que vai adquirir veículos, retroescavadeira e placas de energia solar.

BEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VEICULOS 20	99.445,00	1.193.340,00
RETROESCAVADEIRA	31.680,00	380.160,00
PLACAS SOLAR	15.000,00	180.000,00
TOTAL	146.125,00	1.753.500,00

Declaro ainda que os valores acima informados, mostram que o Município tem todas as condições de honrar os devidos pagamentos.

Milagres - CE, aos 24 de Outubro de 2025.


Eudes Leite de Aquino
Contador
CRC/CE 22.717/O-7
EUDES LEITE DE AQUINO
CONTADOR
CRC/CE 22.717/O-7